



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2532, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrófia mamária ou gigantomastia.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 6º

§ 4º A assistência terapêutica integral de que trata a alínea *d* do inciso I do *caput* compreende a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, no prazo máximo de dois anos após a realização desta, bem como a mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia, conforme indicação médica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade constitui grave problema de saúde pública em todo o mundo, responsável por grande parte da morbidade global, em função dos distúrbios dela decorrentes, em especial hipertensão arterial sistêmica, diabetes,



lesões vasculares e degeneração articular. A prevenção e o tratamento estão ligados a modificações de hábitos de vida, especialmente a dieta e a prática regular de exercícios físicos. Na prática, contudo, muitas pessoas não conseguem manter ou reduzir o peso apenas lançando mão dessas medidas básicas.

Para esses indivíduos – e eles não são poucos, registre-se – muitas vezes a única opção terapêutica realmente eficaz é a realização da cirurgia bariátrica. As técnicas disponíveis são múltiplas e devem ser indicadas de acordo com a gravidade da obesidade e a condição clínica do paciente, mas sempre resultam em redução expressiva da absorção dos nutrientes ingeridos. Em qualquer caso, a cirurgia só está indicada para pessoas realmente obesas, especialmente se apresentam comorbidades.

No ano de 2019, foram realizadas no Brasil 68.530 cirurgias bariátricas, o que representou um aumento de 7% em relação ao ano anterior. Apenas nos serviços públicos de saúde, foram realizados 12.568 procedimentos, um aumento superior a 10% se comparado ao ano de 2018.

Ressalte-se que o sucesso do procedimento cirúrgico é acompanhado de intensa perda de massa corporal, de modo que é frequente a ocorrência de flacidez e excesso de pele. Para esses casos, está indicada a realização de cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica, a fim de corrigir as deformidades decorrentes do emagrecimento extremo, especialmente quando acompanhadas de limitação da movimentação, desequilíbrio da coluna vertebral e infecções cutâneas recorrentes.

Ainda, os procedimentos de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia é de extrema relevância para saúde pessoal, oferecendo uma sensação de alívio, maior qualidade de vida e melhoria da autoestima das pacientes.

Os procedimentos cirúrgicos reparadores são realizados regularmente nos serviços de saúde privados, mas os pacientes atendidos nos serviços públicos não contam com essas coberturas, motivo pelo qual proponho sua inclusão no rol de atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que as pessoas, nas circunstâncias supramencionadas, tenham segurança jurídica em relação aos procedimentos médicos referidos. Trata-se de medida justa e necessária para garantir a igualdade e a equidade no exercício do direito à saúde por todos os brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 6º